



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXVII - Nº 230

03/12/97

## SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 39 (TRINTA E NOVE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO I

#### PARTE 1:

COMUNICADO ..... PÁG. 002

### SEÇÃO II

#### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS ..... PÁG. 003

#### PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA DLN/DP ..... PÁG. 006

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO DCD/DP ..... PÁG. 008

#### PARTE 3:

RELAÇÃO DE DIÁRIAS ..... PÁG. 010

#### PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO EGB ..... PÁG. 012

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CES ..... PÁG. 012

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DA ESS ..... PÁG. 013

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO MBO ..... PÁG. 014

### SEÇÃO IV

#### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP ..... PÁG. 018

### SEÇÃO IV

ANEXOS ..... PÁG. 019

Margareth de Castro Souza  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES**

---

SEÇÃO I

---

COMUNICADO

Considerando as medidas de segurança que envolvem todo o processo do Concurso VESTIBULAR UFF/98, comunicamos que haverá **recesso escolar e administrativo** nesta Universidade Federal Fluminense no **dia 17/12/97**, data em que estará sendo aplicada a 2ª prova da 1ª etapa do referido Vestibular.

Reitoria, 01 de outubro de 1997.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



---

---

## SEÇÃO II

---

---

Parte 1:

Portaria nº 25.067 de 02 de dezembro de 1997.

Ementa: Designação de Comissão para Estudar Relotação de Professor.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando os termos do Memorando 96/97 do GCP, constante do processo nº 23069.009499/97-82,

R E S O L V E :

I - Constituir Comissão encarregada de estudar a relotação do Professor de Ensino Superior, HOMERO MARQUES DA LUZ JÚNIOR, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 12852-3 e SIAPE nº 1183730-5.

II - Designar, para compor a referida Comissão, os seguintes membros: ISAAC MAX KAPLAN, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7202-6 e SIAPE nº 307578-7, SANTO CONTERATO, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 2996-4 e SIAPE nº 303907-1, e EDUARDO RODRIGUES GOMES, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7779-5 e SIAPE nº 308066-7, cabendo a presidência ao primeiro.

III - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos estudos da relotação do referido docente.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor



Portaria nº 25.068 de 02 de dezembro de 1997.

EMENTA: Instauração de Sindicância e designação de Comissão para processá-la.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, e regimentais, e considerando os termos do Relatório de Auditoria Especial nº 07/97 do MF/MEC/MARE, referente à Auditoria Especial Integrada, realizada no período de 13 a 31 de outubro do corrente, com a finalidade de apurar denúncia anônima, enviada à Secretaria Federal de Controle, e encaminhada através do Ofício nº 2.114/COAUD/CISET/MEC/SFC/MF, de 13.11.97,

RESOLVE:

I - Determinar a Instauração de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Relatório supramencionado, itens 4 a 6, 8 a 16 e 18 a 36, às fls. 4 a 13, do processo nº 23069.009303/97-69, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 30 (trinta) dias para conclusão.

II - Designar para processá-la a Comissão constituída pelos seguintes membros: RENATO HENRIQUE BARAHONA RAMOS, Procurador Autárquico, matrículas UFF nº 12988-2 e SIAPE nº 755335-7, RONALDO PESSANHA POMBO, da classe de Professor Adjunto, matrículas UFF nº 7251-3 e SIAPE nº 307617-1 e ROSEANE MARTINS FRANCO DA COSTA, Administradora, matrículas UFF nº 1282-8 e SIAPE nº 75941-6, cabendo a presidência ao primeiro.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



Portaria nº 25.069 de 02 de dezembro de 1997.

EMENTA: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designação de Comissão para processá-lo.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, e regimentais,

Considerando a conclusão da Sindicância, instaurada pela DTS nº 4, de 13 de junho do corrente, pela Direção do Instituto de Geociências,

**R E S O L V E :**

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no processo nº 23069.041172/97-12, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

II - Designar para processá-lo a Comissão constituída pelos seguintes membros: DALGIO ROBERTO DE CARVALHO E CUNHA, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 2733-4 e SIAPE nº 303688-9, CECILIA CORREA DE MEDEIROS, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 3975-6 e SIAPE nº 304767-8 e RENATO HENRIQUE BARAHONA RAMOS, Procurador Autárquico, matrículas UFF nº 12988-2 e SIAPE nº 755335-7, cabendo a Presidência ao primeiro.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



Parte 2:

R.D.D. nº 396, de 02 de dezembro de 1997.

O Diretor da Divisão de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 5.820/77, publicada no B.S. nº 170, de 08/09/77, resolve **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos dos artigos 87 a 90, combinado com o artigo 245, da Lei nº 8112/90, ao(s) servidor(es) abaixo relacionados, cujo(s) período(s) a ser(em) usufruído(s) deverá(ão) ser marcado(s) oportunamente com a Chefia Imediata, devendo obedecer aos prazos legais de 01(hum) único período de 03(três) meses ou 01(hum) período de 02(dois) meses mais 01(hum) mês a ser usufruído ou ainda 03(três) períodos de 01(hum) mês, não sendo permitido usufruir períodos parcelados no mesmo ano civil, conforme Orientação Normativa nº 40, da SAF/DRH:

EXP./PROC.	NOME	CARGO	MAT. SIAPE	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
062086/97-62	ALEDIO DINIZ	Assistente em Administração	0304458	HUAP	29.09.90 a 28.09.95
062079/97-05	ELIANE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	Assistente em Administração	0303000	GAR	23.12.85 a 22.12.90 23.12.90 a 22.12.95
062158/97-71	ELIAS GABRIEL AIDÊ	Administrador	0304538	HUAP	28.04.83 a 27.04.88 28.04.88 a 27.04.93
062016/97-87	ELAIR DOS SANTOS LIMA	Médico	0305080	HUAP	11.05.83 a 10.05.88 11.05.88 a 10.05.93
062043/97-50	JESSE CONCEIÇÃO CUNHA	TAE	0308204	SGS/CES	05.12.83 a 04.12.88 05.12.88 a 04.12.93
062070/97-22	JOSE LUIS FERREIRA FILHO	Téc. em Radiologia	0653841	HUAP	02.01.83 a 01.02.88 (já usufruiu 01 mês) 02.02.88 a 01.02.93
062085/97-08	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS MATTOS	Téc. em Laboratório/Arca	0018262	MPV/CCM	12.12.90 a 11.12.95
061951/97-53	MARLI BARALDI DE OLIVEIRA	Assistente em Administração	0307269	HUAP	05.07.88 a 04.07.93
062156/97-46	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS VASCONCELLOS	Professor Assistente	0310936	GIM/CEG	01.09.86 a 31.08.91 01.09.91 a 30.09.96

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS  
Diretora da DLN/DP



## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD nº 06/97

Em, 03/11/97

SETOR: DLN/DP  
PROCESSO: 23069.041840/97-30  
INTERESSADO: CARLOS ENRIQUE NAVIA OJEDA  
ASSUNTO: INCLUSÃO NO REGIME JURÍDICO ÚNICO

## DECISÃO:

Face ao processo UFF nº 23069.041840/97-30, DEFIRO o pedido de CARLOS ENRIQUE NAVIA OJEDA, Professor Assistente, matrícula SIAPE nº 03109461 submetendo ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112/90, considerando que a data do pedido o professor preenchia todos os requisitos estabelecidos pela mencionada Lei. Ass. LUIZ PEDRO ANTUNES, Reitor.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS  
Diretora da DLN/DP



## RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD nº 09

Em, 20/11/97

SETOR: DLN  
PROCESSO: 23069.007881/97-24  
INTERESSADO: EVA DA CONCEIÇÃO MARTINS  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

## DECISÃO:

Por delegação de competência contida na Portaria nº 9.224, de 05/10/82, do Magnífico Reitor, defiro o pedido de Pensão por morte, do servidor ELIO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0305615, falecido em 01/10/97.

a) Vitalícia a EVA DA CONCEIÇÃO MARTINS, na qualidade de Companheira, a partir da data do óbito, nos termos do art. 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90;

b) Temporária a SARITA MARTINS DE OLIVEIRA e YULLA MARTINS DE OLIVEIRA, na qualidade de filhas, a partir da data do óbito, e até 23/01/2004 - 01/03/2005, datas em que as mesmas atingirão a maioridade, o que acarretará em perda da qualidade de beneficiárias, conforme o disposto no inciso IV do art. 222 e nos termos do art. 217, inciso II, alínea "a" da Lei supra. JOSÉ ANTÔNIO ATHAYDE RIBEIRO. Diretor do Departamento de Pessoal

MONICA RETONDARO F. VASCONCELOS  
Diretor da DLN/DP



RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD nº 10

Em, 20/11/97

SETOR: DLN  
PROCESSO: 23069.008023/97-05  
INTERESSADO: LÉA DA CRUZ  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

DECISÃO:

Por delegação de competência contida na Portaria nº 9.224, de 05/10/82, do Magnífico Reitor, defiro o pedido de Pensão Vitalícia, formulado por LÉA DA CRUZ na qualidade de viúva do servidor ABAÚNA BUSMAYER, matrícula SIAPE nº 0307753-4, falecido em 11/10/97, nos termos dos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, a partir da data do óbito. JOSÉ ANTÔNIO ATHAYDE RIBEIRO. Diretor do Departamento de Pessoal

MONICA RETONDARO F. VASCONCELLOS  
Diretor da DLN/DP

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - Nº 056

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal  
Processo nº 23069070584/97-15  
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item I inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDO a MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA, na qualidade de esposa da servidora aposentado HILTON ALEXANDRE DA SILVA, Assistente de Administração desta Universidade, falecido em 16.11.97, o pagamento do auxílio funeral correspondente à um mês de proventos nos termos do Artigo 226 § 3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 26 de novembro de 1997.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA  
Diretor Subst da Div.. de Controle de Despesa com Pessoal



RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES - Nº 057

Setor: Divisão de Controle de Despesa com Pessoal

Processo nº 23069009210/80

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE LACERDA GOMES CARNEIRO

Assunto: Auxílio Funeral

DECISÃO: No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item I inciso II, alínea c da Portaria nº 5.820 de 06.09.1977, publicada no B. S. nº 170 de 08.09.1977, CONCEDIDO a LUIZ CARLOS DE LACERDA GOMES CARNEIRO, na qualidade de filho da servidora aposentada GERALDA DE LACERDA GOMES CARNEIRO, Professor Adjunto desta Universidade, falecida em 14.11.97, o pagamento do auxílio funeral correspondente à um mês de proventos nos termos do Artigo 226 § 3º da Lei nº 8.112 de 12/12/1990.

Niterói, em 26 de novembro de 1997.

UBIRAJARA PORTO DA SILVA  
Diretor Subst da Div.. de Controle de Despesa com Pessoal



BOLETIM DE SERVIÇO - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANO XXVII - Nº230

03/12/97

SEÇÃO II - PÁG.010

Parte 3:

RELAÇÃO DAS DIÁRIAS DO DIA 01.12.97

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORGÃO	DESTINO	FUNÇÃO	DE DESTINO	SAÍDA	RETORNO	1/1	1/2	TOTAL
*** EMPENHO: 57A00006 CAMP - TESOURO ***										
070502/97-20	MARIA JOSE MARTA DE ALMEIDA	CAMP	CAMP	MS	01/95 01 NITEROI	18/11/97	18/11/97	0	1	51,54
070503/97-76	LILIZ ROBERTO DE SOUZA	CAMP	CAMP	MS	01/95 01 NITEROI	26/11/97	26/11/97	0	1	51,54
070509/97-79	WALFRIDO MANOEL DE MOURA	CAMP	CAMP	MS	01/95 01 NITEROI	26/11/97	26/11/97	0	1	42,96
070506/97-18	ARISTIDA JOSSE DEFEZAA	CAMP	CAMP	MS	01/95 01 NITEROI	25/11/97	25/11/97	0	1	42,96
070502/97-40	FERNANDO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR	CAMP	CAMP	MS	01/95 01 RIO DE JANEIRO	26/11/97	26/11/97	0	1	61,89
*** EMPENHO: 57-B-11727 TCM/RECOTA PRÓPRIA ***										
011197/97-58	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	004	01/95 01 NITEROI	19/11/97	19/11/97	0	1	61,85
011198/97-51	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	014	01/95 01 NITEROI	26/11/97	26/11/97	0	1	61,85
011200/97-49	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	004	01/95 01 NITEROI	25/11/97	25/11/97	0	1	61,85
011201/97-21	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	004	01/95 01 NITEROI	13/11/97	13/11/97	0	1	61,85
011207/97-15	WALDIR FRANCISCO VIANA	TCM	TCM	01	01/95 01 RIO DE JANEIRO	15/12/97	15/12/97	0	1	51,55
011209/97-71	WALDIR FRANCISCO VIANA	TCM	TCM	01	01/95 01 NITEROI	18/12/97	18/12/97	0	1	42,96
011211/97-35	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	004	01/95 01 NITEROI	05/11/97	05/11/97	0	1	61,85
011212/97-45	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	004	01/95 01 NITEROI	10/11/97	10/11/97	0	1	61,85
011213/97-30	CLAUDIO ROCHA LOPES	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	26/11/97	26/11/97	0	1	51,54
011214/97-07	CLAUDIO ROCHA LOPES	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	19/11/97	19/11/97	0	1	51,54
011217/97-81	CLAUDIO ROCHA LOPES	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	13/11/97	13/11/97	0	1	51,54
011219/97-14	CLAUDIO ROCHA LOPES	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	10/11/97	10/11/97	0	1	51,54
011219/97-97	CLAUDIO ROCHA LOPES	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	05/11/97	05/11/97	0	1	51,54
011227/97-15	JOSE DOS SANTOS PEREIRA	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	20/11/97	20/11/97	0	1	51,54
011227/97-99	JOSE DOS SANTOS PEREIRA	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	06/11/97	06/11/97	0	1	51,54
011230/97-21	WALDIR FRANCISCO VIANA	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	10/12/97	10/12/97	0	1	42,96
011230/97-02	WALDIR FRANCISCO VIANA	TCM	TCM	MS	01/95 01 RIO DE JANEIRO	08/12/97	08/12/97	0	1	51,55
011240/97-82	WALDIR FRANCISCO VIANA	TCM	TCM	MS	01/95 01 NITEROI	04/12/97	04/12/97	0	1	42,96
*** EMPENHO: 57B00000 CEG/TESSOURO ***										
042501/97-01	CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA	CEG	CEG	MS	01/95 01 GUERLANDIA	25/10/97	29/10/97	3	1	360,76
042507/97-24	LINO FERREIRA DIAS	CEG	CEG	MS	01/95 01 NOVA FRIBURGO	13/11/97	13/11/97	0	1	28,64
042508/97-35	LINO FERREIRA DIAS	CEG	CEG	MS	01/95 01 PETROPOLIS	14/11/97	14/11/97	0	1	28,64
042510/97-10	WALTER JOSE DIANTE	CEG	CEG	MS	01/95 01 BACHE	11/11/97	11/11/97	0	1	28,64
042512/97-74	WALTER JOSE DIANTE	CEG	CEG	MS	01/95 01 NOVA FRIBURGO	19/11/97	19/11/97	0	1	28,64
*** EMPENHO: 57B00000 CTE/TESSOURO ***										
011256/97-04	SILVIA REMIGIO DA CRUZ	CTE	CTE	MS	01/95 01 VOLTA REDONDA	01/12/97	02/12/97	1	1	154,62
011297/97-47	SILVIA REMIGIO DA CRUZ	CTE	CTE	MS	01/95 01 VOLTA REDONDA	09/12/97	09/12/97	0	1	51,54
TOTAL:										1.896,20
GERAL:										1.896,20

LARE = DOC ILEGÍVEL

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ  
Coord. da Proplan/PLA



## RELAÇÃO DAS DIÁRIAS DO DIA 02.12.97

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORÇAO	DIPTO FOM YAL	DI DESPENS	ENLAF	RETORNO	1/3	1/2	TOTAL		
*** EMPENHO: 97NE01727 TCM/RECEITA PROPRIA ***											
011198/97-19	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	004	01/95	01 NITEROI	00/12/97	01/12/97	0	1	51,54
011206/97-45	CLAUDIO ROCHA LOPES	TCM	TCM	NS	01/95	01 NITEROI	10/12/97	10/12/97	0	1	51,54
011209/97-33	ANTONIO FONTANA	TCM	TCM	004	01/95	01 NITEROI	10/12/97	01/12/97	1	1	51,54
011214/97-73	CLAUDIO ROCHA LOPES	TCM	TCM	NS	01/95	01 NITEROI	00/12/97	01/12/97	0	1	51,54
011220/97-74	MONICA TEIXEIRA DA COSTA MACHADO	TCM	TCM	NS	01/95	01 NITEROI	00/12/97	01/12/97	0	1	51,54
011221/97-39	MONICA TEIXEIRA DA COSTA MACHADO	TCM	TCM	NS	01/95	01 NITEROI	00/12/97	01/12/97	0	1	51,54
011225/97-90	JOSE DOS SANTOS PEREIRA	TCM	TCM	NS	01/95	01 NITEROI	10/12/97	10/12/97	0	1	51,54
011226/97-52	JOSE DOS SANTOS PEREIRA	TCM	TCM	NS	01/95	01 NITEROI	00/12/97	01/12/97	0	1	51,54
011229/97-41	MARLY DA SILVA SANTOS	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	10/12/97	01/12/97	1	1	51,54
011230/97-20	MARLY DA SILVA SANTOS	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	00/12/97	01/12/97	0	1	51,54
011231/97-92	MARLY DA SILVA SANTOS	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	10/12/97	11/12/97	1	1	51,54
011232/97-55	MARLY DA SILVA SANTOS	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	00/12/97	01/12/97	0	1	51,54
011233/97-18	MARLY DA SILVA SANTOS	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	10/12/97	10/12/97	1	1	51,54
011234/97-21	MARLY DA SILVA SANTOS	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	10/12/97	10/12/97	0	1	51,54
011235/97-43	MARLY DA SILVA SANTOS	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	00/12/97	01/12/97	1	1	51,54
011242/97-17	WALDIR FRANCELINO VIANA	TCM	TCM	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	10/12/97	01/12/97	0	1	51,54
*** EMPENHO: 97NE02603 CTC/TESOURO ***											
011311/97-20	PAULO ROBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA	CTC	DGG	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	01/12/97	02/12/97	1	1	100,00
119112/97-92	PAULO ROBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA	CTC	DGG	NS	01/95	01 VOLTA REDONDA	10/12/97	01/12/97	1	1	100,00
*** EMPENHO: 97NE03904 A.D.M. TESOURO ***											
009145/97-10	MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA	PROAC	PROAC	002	01/95	01 BRASLIA	00/12/97	10/12/97	1	1	940,00
=====											
									TOTAL	1	545,71
									GERAL	1	545,71

LARE = DOC ILEGÍVEL

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ  
Coord. da Proplan/PLA

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - EGB - Nº 03, de 01 de dezembro de 1997.

O Diretor do Instituto de Biologia no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar os Professores RENATO CRESPO PEREIRA ABÍLIO SOARES, os Funcionários IARA ARAÚJO BENEVENTO e MÁRCIO DACAL e os Alunos ADALBETO AUGUSTO DE LIMA CRUZ e MIRTES GARCIA PEREIRA para comporem a Comissão Eleitoral para consulta de Chefia e Sub-Chefia dos Departamentos destes Instituto.

LUIZ ANTÔNIO BOTELHO ANDRADE  
Diretor do Instituto de Biologia



DTS/CES Nº 018/97 Em, 18 de setembro de 1997

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS no uso de suas atribuições, e delegação de competência expressa na Portaria nº 20.813, de 15.12.94, publicada no Boletim de Serviço da mesma data.

R E S O L V E

1. Alterar lotação dos servidores CARLOS EDUARDO NASCIMENTO e VILSON TAVARES FINTELMAN da SA/EST para o STC;
2. Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RAUL DE ALBUQUERQUE FILHO  
Diretor do CES



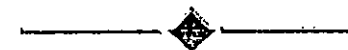
DTS/CES Nº020/97 Em, 30 de outubro de 1997

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS no uso de suas atribuições, e delegação de competência expressa na Portaria nº 20.813, de 15.12.94, publicada no Boletim de Serviço da mesma data.

R E S O L V E

1. Designar Comissão composta pelos servidores VICENTE DE PAULA ABREU, SHIRLEI SONIA DE ALMEIDA SAMPAIO e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA para, sob a Presidência do primeiro, e no prazo de vinte dias, providenciar o que consta no Memorando Circular nº16/97 da PROPLAN.

RAUL DE ALBUQUERQUE FILHO  
Diretor do CES



DTS/CES Nº021/97

Em, 19 de novembro de 1997

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS no uso de suas atribuições, e delegação de competência expressa na Portaria nº 20.813, de 15.12.94, publicada no Boletim de Serviço da mesma data.

**R E S O L V E**

1. Alterar a lotação do servidor MAURÍCIO BITENCOURT DA SILVA do CES para a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis;
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE ALBUQUERQUE FILHO  
Diretor do CES



DTS/CES Nº022/97

Em, 19 de novembro de 1997

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS no uso de suas atribuições, e delegação de competência expressa na Portaria nº 20.813, de 15.12.94, publicada no Boletim de Serviço da mesma data.

**R E S O L V E**

1. Alterar a lotação do servidor MILTON SILVEIRA DOS SANTOS da Secretária da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis para a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis;
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE ALBUQUERQUE FILHO  
Diretor do CES

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - ESS - Nº 06, Niterói, 17 de novembro de 1997.**

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

1. Agradecer e elogiar a colaboração da Professora DEISE GONÇALVES NUNES matrícula UFF 11496-9 e SIAPE 0310468-0, que representou esta Direção, mesmo afastada em PICD, Doutorando-se, no dia 29/10 do corrente ano, no Debate UFF/Brasil sobre o tema " PROSTITUIÇÃO INFANTIL JUVENIL" , realizado no Teatro da UFF de 20 às 23 horas.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUXILIADORA DA COSTA SIMÃO  
Diretora da ESS



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - ESS - Nº 07, Niterói, 17 de novembro de 1997.

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Agradecer e elogiar o servidor BENEDITO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, assistente em administração, matrícula UFF 03750-1 e SIAPE 0304560-8 pelo alto espírito de colaboração demonstrado em, especial em situações referentes a secretaria da ESS, quando de maneira prestimosa assume atividades de servidores faltosos designados por esta Direção, pertencente ao quadro funcional da Secretaria da ESS, no fechamento do prédio (Bloco E).

A iniciativa da presente DTS garante ampla divulgação na Universidade, hoje tão atacada pela inoperância do servidor público em geral, ressaltando o trabalho importante e necessário que alguns servidores, como em pauta, vem desenvolvendo, garantindo assim a qualidade acadêmica deste curso.

2. Esta DTS, entrará em vigor após sua publicação.

MARIA AUXILIADORA DA COSTA SIMÃO  
Diretora da ESS



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - MBO - Nº 08, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores MARIA HEIDI MARQUES MENDEZ, SANDRA CASA NOVA DERIVI e PAULO GOMES DE LIMA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto à disciplina de Bromatologia II, no dia 12/12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO/MBO Nº 09, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores SANDRA CASA NOVA DERIVI, MARCELO FIGUEIREDO DA SILVA e PAULO GOMES DE LIMA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto as disciplinas de Tecnologia de Alimentos I e II, no dia 12/12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO/MBO Nº 10, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores PAULO GOMES DE LIMA, ALICE GONÇALVES MARTINS e SANDRA CASA NOVA DERIVI, , para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto a disciplina de Controle Microbiológico de Alimentos, no dia 05/12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO/MBO Nº 11, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores ALICE GONÇALVES MARTINS, PAULO GOMES DE LIMA e SANDRA CASA NOVA DERIVI, para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto a disciplina de Higiene e Controle de Alimentos, no dia 05/12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO/MBO Nº 12, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores MARIA CELIA REZENDE RODRIGUES, MARIA LEONOR FERNANDES e MARIA CLAUDIA NOVO LEAL RODRIGUES, para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto a disciplina de Composição de Alimentos, no dia 01/12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO/MBO Nº 13, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores ANTONIO SERGIO AYMORE MARTINS, MARIA CELIA REZENDE RODRIGUES e MARIA LEONOR FERNANDES, para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto a disciplina de Bromatologia I, no dia 10/12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO/MBO Nº 14, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores ANTONIO SERGIO AYMORE MARTINS, MARIA CELIA REZENDE RODRIGUES e MARIA CLAUDIA NOVO LEAL RODRIGUES, para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto a disciplina de Bromatologia III , no dia 10 /12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO/MBO Nº 15, de 03 de novembro de 1997.

EMENTA: Designação de Banca Examinadora para Concurso de Monitoria 1998.

O Chefe do Departamento de Bromatologia da Faculdade de Farmácia no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Designar os professores MARIA CLAUDIA NOVO LEAL RODRIGUES, MARIA LEONOR FERNANDES e MARIA CELIA REZENDE RODRIGUES, para sob a presidência do primeiro constituírem a Banca Examinadora para o Concurso de Monitoria/98 junto a disciplina de Controle Físico-Químico de Alimentos, no dia 08/12/97.

2 - Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAULO GOMES DE LIMA  
Chefe do MBO



---

---

## SEÇÃO III

---

---

Parte I:

DECISÃO DO CUV N 43/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

Aprovar a seguinte proposta apresentada pelo Conselheiro TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO:

“Que seja constituída uma Comissão Especial com a finalidade de regulamentar o uso do espaço público por terceiros, no interior do Campus da UFF, tendo por objetivo maior embasar uma política de ocupação dos espaços físicos em nossa Universidade com a definição de normas, competências avaliação de conveniências de sua utilização e permissão de bem público. O estudo terá como base o Processo n 23069. 000480/97-35, o relatório final da comissão designada pela Portaria GAR n 23.954, de 18.11.96 e a Norma de Serviço 482/97, de 09 de outubro de 1997 do Magnífico Reitor”.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício



---

## SEÇÃO IV

---

### ANEXOS

#### RESOLUÇÃO Nº 104/97

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais-RGCE, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CUV, em sessão realizada no dia 10.11.97, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Presidente

De Acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS (RGCE)

## APRESENTAÇÃO

O objetivo desta Comissão foi o de apresentar uma proposta de Código Eleitoral a ser aplicado às diversas consultas para escolha de dirigentes da Universidade Federal Fluminense.

Para isso procuramos consolidar os diferentes Regulamentos já existentes, aproveitando muitos dos procedimentos que vêm sendo adotados na UFF e inovando em outros, não com o intuito de sermos diferentes, mas apenas com o propósito de se racionalizar normas eleitorais.

Com essa intenção que apresentamos ao Egrégio Conselho Universitário um projeto de **REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS (RGCE)**, dividido por assuntos específicos, e não por consultas.

Assim, exemplificamos, se alguém quiser saber quem tem direito a voto ou quem pode ser votado, encontrará as respostas nos Títulos correspondentes aos participantes e aos elegíveis.

Atualmente, como todos os Senhores Conselheiros sabem, para cada tipo de consulta há um Regulamento, o que nos obriga a conhecer, pelo menos, cinco documentos diferentes: 1) consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor; 2) consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário e de Unidade; 3) consulta para eleição de representantes aos Conselhos Superiores, Conselho de Centro e Colegiado de Unidade; 4) consulta para escolha das Chefias de Departamentos e, por último, 5) consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação.

A comissão teve que levar em consideração, ademais, um aspecto de profunda repercussão nas consultas universitárias, em face das alterações legais quanto ao peso dos votantes. A legislação atual, como já é do conhecimento geral, coloca o voto docente num patamar bem superior ao voto dos demais segmentos (vide inciso III do art. 16 da Lei n.º 5.540/68, com a nova redação dada pelas Leis n.ºs 6.420/77, 7.177/83 e 9.192, esta última de 21 de dezembro de 1995).

A propósito, os Senhores Conselheiros vão verificar, logo no art. 3º do **RGCE**, que esta Comissão, ao repartir o peso dos votos não docentes, optou por conferir 20% (vinte por cento) para o corpo docente e 10% (dez por cento) para os servidores técnico-administrativos, onde for aplicável. Por que o fez? Porque entendeu de privilegiar a atividade fim. Sem nenhum desdouro para com os servidores técnico-administrativos, integrantes de um segmento de inestimável colaboração no sucesso de qualquer Universidade, cremos que o critério adotado pela Comissão, privilegiando o alunado, nada mais é do que o reconhecimento da primazia da atividade fim.

Outra situação que não passou despercebida à Comissão, e que também decorre de preceitos legais, diz respeito ao sistema de voto. Vejamos: a Lei n.º 9.192/95, já mencionada neste documento, determina que o colégio eleitoral especial, encarregado da escolha de lista triplíce para Reitor e Vice-Reitor, faça uso do voto **uninominal**. Idêntico critério é estendido à hipótese de consulta prévia à comunidade universitária, inclusive na escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade (inciso IV do art. 16, com a nova redação, já referida anteriormente).

Posteriormente, veio o Decreto n.º 1.915/ e no § 2º de seu art. 1º repete a votação uninominal, acrescentando que cada eleitor só pode votar num único nome para cada cargo.

Em seguida, o § 4º, prevendo a realização de consulta prévia, estatui "...caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º" e o peso de setenta por cento dos votos a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade"(o grifo é nosso).

Desnecessário explicar aos Senhores Conselheiros que tais critérios inviabilizaram o sistema de chapas.

Ainda sobre essa questão, que é de suma importância, deparamos com a possibilidade de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos num só turno. Essa hipótese tem sido tratada na UFF com a realização de um segundo turno, ao qual concorrem, obviamente, apenas os dois candidatos mais votados no anterior.



(continuação...)

Acontece que o já citado § 4º do art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, é taxativo ao determinar que, em caso de consulta prévia, portanto, antes de elaborada a lista triplíce, o procedimento terá de ser o mesmo que será adotado no colégio eleitoral especial, ou seja **VOTAÇÃO UNINOMINAL EM ESCRUTÍNIO ÚNICO, ONDE CADA ELEITOR VOTA EM APENAS UM NOME PARA CADA CARGO A SER PREENCHIDO**(destaque nosso), além da aplicação do critério de pesos diferenciados, já do conhecimento de todos.

A Comissão pensou na possibilidade de realização de uma consulta preliminar, da qual participariam todos os concorrentes. Após esta haveria, então, a consulta propriamente dita, a que está prevista em lei. A esta, obviamente, só teriam acesso os três candidatos mais votados na primeira.

Por nos parecer um processo mais extenso e que, naturalmente, demandaria um tempo de campanha bem maior, além de se configurar como subterfúgio à legislação atual, entendemos que a matéria deva merecer uma discussão mais ampla, razão pela qual remetemos o assunto à apreciação do Plenário do Egrégio Conselho.

Entretanto, a Comissão tem condições de sugerir, caso o Órgão Máximo da UFF venha adotar a idéia da consulta preliminar, que na hipótese de um candidato obter 35% (trinta e cinco por cento) ou mais dos votos válidos, ou um número de votos superior ao somatório dos votos obtidos pelo segundo e terceiro colocados, torna-se-aí dispensável a consulta definitiva.

Uma inovação trazida por esta Comissão diz respeito à participação nas consultas daqueles que ocupam cargos dirigentes na Universidade, em diferentes escalões.

Desnecessário ressaltar que se um Chefe de Departamento, como candidato, pode se beneficiar do fato de exercer a chefia daquele órgão, o que não se dirá do ocupante de cargo de escalão mais elevado? Daí a nossa proposta de afastamento temporário.

Também pedimos a atenção dos Senhores Conselheiros para o problema dos gastos de campanha, mormente quando se trata de consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor.

Pensando em evitar, tanto quanto possível, a desigualdade material e financeira entre os candidatos, a Comissão propõe que sejam designados locais determinados para instalação dos comitês eleitorais e, também, espaços para propaganda impressa e outras medidas relativas à divulgação dos candidatos, além de chamar a atenção sobre os gastos de campanha.

Reconhecemos que muitos procedimentos poderão ser escamoteados, mas seria injustificável a omissão do assunto no **RGCE**.

Faz-se mister chamar a atenção do Conselho Universitário para as normas relativas à participação do corpo docente na escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação. De certa forma foram mantidos os critérios existentes, mas a Comissão entendeu que tais critérios são discutíveis. Contudo, deixa de propor outras regras por não ter havido um consenso a respeito (art. 16 e § §).

É evidente que muitas normas já adotadas na UFF foram recepcionadas pelo **RGCE**, e nem poderia ser de outra maneira. Afinal, a Comissão não tem pretensões arrasadoras.

Porém, sabemos que certas inovações precisam ser devidamente justificadas, se pretendemos que recebam a aceitação do CUV.

Assim ocorre, por exemplo, com a figura do Professor Visitante. Ele é inelegível para quase todos os cargos, menos para Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação. E por que tal singularidade? Porque deixou de ser insólito o convite, por parte de Universidades até federais, a Professor Visitante para vir coordenar curso de Pós-Graduação "stricto sensu", geralmente em sua implantação.

São indiscutíveis os benefícios que a Universidade auferir com essa política, pois normalmente o Professor Visitante é pessoa altamente qualificada.



(continuação...)

Fica claro, porém, que se trata de uma situação especialíssima.

Duas outras situações inseridas no RGCE merecem uma abordagem, ainda que rápida. Uma diz respeito ao impedimento de um mesmo candidato concorrer a órgão colegiados na mesma consulta. A outra se refere à inelegibilidade para o Conselho de Curadores (CUR) do docente que esteja exercendo cargo de direção (e a recíproca mereceria o mesmo tratamento).

Quantõ à primeira, trata-se de medida que a Comissão apresenta visando proporcionar a participação de um número cada vez maior de docentes nas diversas instâncias universitárias, evitando-se o "monopolismo participativo" de alguns professores, o que, infelizmente, é uma realidade na UFF.

A outra, prende-se a uma questão ética. Custa ser aceitável que um dirigente esteja no CUR apreciando seus próprios atos. Mesmo que ele não seja ordenador de despesa, há inúmeras situações das quais o dirigente participa e que acabam sendo encaminhadas ao exame do CUR.

Sobre os processos de votação e apuração, procuramos racionalizar os trabalhos. O fundamental numa eleição é que ela não seja complicada. Quanto mais simples as regras eleitorais, menos possibilidades de interpretações equivocadas e menos riscos de erros ou fraudes.

Certos procedimentos, inclusive, não devem figurar num regulamento genérico, mas apenas em normas instrutórias baixadas pelas comissões eleitorais.

Por derradeiro, a Comissão tem a informar ao Egrégio Conselho que discutiu a questão dos debates eleitorais e na ocasião foi até à fixação de quatro debates, nas consultas para escolha de Reitor e Vice-Reitor, correspondentes a um por Centro Universitário.

Contudo, entendeu-se que o assunto não devesse figurar no RGCE, sendo matéria de atribuição das comissões eleitorais constituídas para cada consulta, que estariam em melhores condições de avaliar, em determinado momento, cada situação e as conveniências quanto à realização de X, Y ou Z debates.

Pedimos desculpas se o nosso trabalho não corresponde à expectativa do Plenário do CUV, mas o fizemos com o único propósito de apresentarmos à comunidade universitária um balizamento racional dos procedimentos para escolha dos dirigentes da UFF, a fim de tomar tais escolhas o mais democráticas possíveis.

Niterói, 08 de agosto de 1997

ACYR DE PAULA LOBO - RELATOR  
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA - PRESIDENTE  
JULIUS CESAR BARRETO LEITE  
RENATA RAPOSO DEL VECCHIO  
SYLVIO RODRIGUES TORRES FILHO



(continuação...)

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO****ÍNDICE**

<b>TÍTULO I</b>	
PRINCÍPIOS GERAIS.....	Art. 1º a 5º
<b>TÍTULO II</b>	
DAS COMISSÕES ELEITORAIS.....	Art. 6º
<b>SEÇÃO I</b>	
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR.....	Art. 7º a 8º
<b>SEÇÃO II</b>	
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CENTRO UNIVERSITÁRIO, DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA E DE COLÉGIO AGRÍCOLA.....	Art. 9º a 10
<b>SEÇÃO III</b>	
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO.....	Art. 11
<b>SEÇÃO IV</b>	
DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO.....	Art. 12 a 13
<b>SEÇÃO V</b>	
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES PARA ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	Art. 14
<b>TÍTULO III</b>	
DO DIREITO A VOTO.....	Art. 15 a 19
<b>SEÇÃO I</b>	
DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DOCENTE	Art. 15 a 19
<b>SEÇÃO II</b>	
DA PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS SEGMENTOS.....	Art. 20 a 24
<b>TÍTULO IV</b>	
DA ELEGIBILIDADE E DA INELEGIBILIDADE.....	Art. 25
<b>SEÇÃO I</b>	
DOS CANDIDATOS A REITOR E VICE- REITOR.....	Art. 26 a 28
<b>SEÇÃO II</b>	
DOS CONDIDATOS A DIRETOR E VICE- DIRETOR DE CENTRO UNIVERSITÁRIO, DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE E DE COLÉGIO AGRÍCOLA.....	Art. 29
<b>SEÇÃO III</b>	
DOS CANDIDATOS A COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO.....	Art. 30 a 32
DOS CANDIDATOS A CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO.....	Art. 33 a 34
DOS CANDIDATOS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	Art. 35 a 37

<b>TÍTULO V</b>	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO	
<b>SEÇÃO I</b>	
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS.....	Art. 38 a 45
<b>SEÇÃO II</b>	
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO.....	Art. 46 a 47
<b>SEÇÃO III</b>	
INÍCIO E FIM DA VOTAÇÃO.....	Art. 48 a 52
<b>SEÇÃO IV</b>	
DA APURAÇÃO.....	Art. 53 a 63
<b>SEÇÃO V</b>	
DA FISCALIZAÇÃO.....	Art. 64
<b>TÍTULO VI</b>	
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.....	Art. 65 a 67
<b>TÍTULO VII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Art. 68 a 75

## REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS

### TÍTULO I

#### PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o **REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS (RGCE)** no âmbito da Universidade Federal Fluminense, obedecida a legislação vigente e, em especial, as Leis nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, bem como o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

**Parágrafo Único** - O presente **RGCE** se destina a normatizar as consultas à comunidade universitária, compreendendo a participação do corpo docente, do corpo discente e do segmento dos servidores técnico-administrativos, para escolha de Reitor e Vice-Reitor, de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária ou Colégio Agrícola, de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, bem como dos integrantes dos Conselhos Superiores, Conselho de Centro Universitário, Colegiado de Unidade, Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino.

Art. 2º - Quando se tratar de consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor ou Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, o Conselho Universitário, como órgão máximo da Universidade, constituirá Comissão Eleitoral, no mínimo com 90 (noventa) dias antecedência à realização da consulta, para aplicação e observância das normas estabelecidas neste **RGCE**.

§ 1º - Na consulta para Reitor, caso o primeiro colocado não obtiver pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos pontos correspondentes aos votos válidos, haverá um segundo turno, dele participando apenas os dois primeiros colocados.

§ 2º - As demais consultas ficarão sob responsabilidade de cada Conselho de Centro ou, conforme o caso, de cada Colegiado de Unidade.

Art. 3º - A votação para as situações previstas no § único do Art. 1º, em se tratando de cargo executivo, será uninominal e o peso correspondente à manifestação de cada um dos segmentos que compõem a Universidade é o a seguir estipulado, levando em conta o colégio eleitoral:

**I** - na consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, Unidade Universitária ou Colégio Agrícola, o peso do voto docente corresponde a 70% (setenta por cento), o do voto discente a 10% (dez por cento) e o dos servidores técnico-administrativos a 20% (vinte por cento);

**II** - na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, o peso do voto docente, em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativos, corresponde a 80% (oitenta por cento) e o do voto discente corresponde a 20% (vinte por cento);



(continuação...)

**III** - na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, o peso do voto docente juntamente com os servidores técnico-administrativos é de 50% (cinquenta por cento) e o do voto discente é de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** - O candidato que estiver ocupando cargo executivo não decorrente de mandato deverá estar afastado do mesmo no momento da inscrição de sua candidatura, devendo tal afastamento perdurar até à proclamação dos resultados da consulta.

**Art. 5º** - O uso das dependências, bens e serviços da Universidade será permitido aos candidatos inscritos para o processo de consulta de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Centro em igualdade de condições desde que autorizado pela comissão eleitoral, cumprindo-se as seguintes exigências: a propaganda de qualquer natureza para as consultas citadas, deverá obedecer padronização a ser seguida por todos os candidatos, conforme regulamentação a ser elaborada pela Comissão Eleitoral, objetivando impedir o abuso do poder econômico.

§ 1º - A fixação de material de propaganda será restrita ao espaço do Campi Universitários delimitados pela comissão eleitoral.

§ 2º - Fica vetada a publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§ 3º - Fica vetado o uso de instalações eleitorais fora das dependência da UFF.

**Art. 6º** - É vedada em qualquer consulta, o voto por procuração ou por correspondência.

## TÍTULO II

### DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 7º** - Toda consulta estará sob a coordenação e responsabilidade de uma Comissão constituída segundo o disposto no Art. 2º, e seu parágrafo segundo deste RGCE.

§ 1º - Quando se tratar de consulta para Reitor e Vice-Reitor ou Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, aos membros titulares da Comissão corresponderá igual número de membros suplentes.

§ 2º - Nas demais consultas, o número de membros suplentes corresponderá à metade do número de titulares.

§ 3º - O prazo para constituição de Comissão Eleitoral, em se tratando de hipótese prevista no § 2º do Art. 2º, será de no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da consulta.

### SEÇÃO I

#### DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR

**Art. 8º** - A Comissão encarregada da realização de consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor será constituída por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, indicados na forma abaixo:

**I** - 06 (seis) membros escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os seus integrantes docentes, compreendendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

**II** - 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e outros tantos pelo Conselho de Curadores, dentre seus integrantes docentes, compreendendo um titular e um suplente em cada um daqueles Conselhos;

**III** - 01 (um) docente titular e respectivo suplente indicados pela ADUFF;

**IV** - 02 (dois) servidores técnico-administrativos indicados pelo SINTUFF, com os respectivos suplentes;

**V** - 02 (dois) representantes do corpo discente, acompanhados dos respectivos suplentes, indicados pelo DCE.

(continuação...)

§ 1º - As escolhas previstas no inciso I deste artigo não poderão recair, em cada condição (titular ou suplente), sobre mais de um docente integrante do mesmo Centro Universitário.

§ 2º - Quando não houver indicação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da indicação prevista no inciso I deste artigo na forma estabelecida nos incisos III, IV e V do presente artigo, o Conselho Universitário, em reunião extraordinária, fará as indicações, respeitando-se a origem de cada representação.

§ 3º - A Comissão será designada pelo Reitor, devendo ser instalada até três dias após a publicação da respectiva Portaria.

§ 4º - Na sua primeira reunião, a Comissão escolherá seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Adjunto, sendo os dois primeiros cargos exercidos, obrigatoriamente, por representantes docentes.

§ 5º - Os membros suplentes da Comissão poderão participar de suas atividades apenas com direito a voz em suas reuniões.

Art. 9º - Compete à Comissão:

- I - fixar o calendário eleitoral;
- II - receber as inscrições dos candidatos e providenciar a publicação da lista dos mesmos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição;
- III - aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão;
- IV - emitir instruções sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda, de acordo com o Art. 5º bem como a respeito da apuração dos votos.
- V - constituir as Mesas Receptoras (MR) e as Mesas Apuradoras (MA), determinando-lhes a localização;
- VI - providenciar o material necessário à consulta;
- VII - credenciar fiscais para atuarem junto às MR e às MA;
- VIII - proclamar os resultados da consulta, publicando-os no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de três dias úteis a partir do final da apuração;
- IX - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste RGCE;
- X - providenciar, com antecedência, listas de votantes com os respectivos locais de votação;
- XI - estabelecer calendário e regras dos debates;
- XII - aplicar aos participantes da consulta as sanções previstas neste RGCE;
- XIII - resolver casos omissos;
- XIV - aplicar as sanções previstas neste RGCE e deliberar quanto às nulidades do processo eleitoral;

**Parágrafo único** - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, o qual deverá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente para, no prazo de cinco dias úteis após a interposição do recurso, deliberar a respeito.

## SEÇÃO II

### DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CENTRO UNIVERSITÁRIO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE COLÉGIO AGRÍCOLA

Art. 10º - Consoante o disposto no Art. 2º deste RGCE, a consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário será da responsabilidade de Comissão Geral indicada pelo Conselho Universitário e, quanto às demais hipóteses de que trata esta Seção II, o Colegiado da Unidade escolherá Comissão Eleitoral Local (CEL) para cada Unidade Universitária ou Colégio Agrícola.

§ 1º - A Comissão Geral de que trata o "caput" deste artigo será composta de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes e cada Comissão Eleitoral Local será constituída por quatro membros titulares e dois suplentes.



(continuação...)

§ 2º - Os membros da Comissão Geral serão designados pelo Reitor e os de Comissão Eleitoral Local pelo Diretor do respectivo Centro Universitário .

§ 3º - Da Comissão Geral participarão, obrigatoriamente, 03 (três) integrantes docentes do Conselho Universitário, 01 (um) docente indicado pela ADUFF, 01 (um) representante do segmento dos servidores técnico-administrativos indicado pelo SINTUFF e 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo DCE.

§ 4º - Da Comissão Eleitoral Local participarão, obrigatoriamente, 02 (dois) docentes da Unidade Universitária ou Colégio Agrícola indicados pelo Colegiado da Unidade ou equivalente, 01 (um) representante do segmento dos servidores técnico-administrativos indicado pelo SINTUFF, dentre os que estiverem ali lotados, e 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo(s) DA(s), dentre os alunos de curso mantido pela Unidade ou Colégio Agrícola.

§ 5º - Aplica-se às situações previstas nos §§ 3º e 4º o disposto no § 2º do Art. 8º deste RGCE , se for o caso, com a participação do Colegiado competente.

§ 6º - Tanto a Comissão Geral quanto cada Comissão Eleitoral Local escolherão, na primeira reunião, os respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo que os dois primeiros cargos serão exercidos, obrigatoriamente, por docentes indicados pelo Conselho Universitário ou Colegiado de Unidade, conforme o caso.

§ 7º - Em observância ao que determina o § 2º do Art. 7º deste RGCE, somente os três últimos segmentos mencionados no § 3º do presente artigo e os dois últimos do § 4º seguinte terão direito ao respectivo suplente.

Art. 11 - Em termos de competência da Comissão Geral, responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, e de cada Comissão Eleitoral Local, nos demais casos de que trata esta Seção II, aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 9º do RGCE.

§ 1º - Das decisões proferidas pela Comissão Geral cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário no prazo de três dias úteis, observando-se o mesmo procedimento previsto no parágrafo único do Art. 9º do RGCE.

§ 2º - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo no prazo de três dias úteis, ao Colegiado da respectiva Unidade ou Colégio Agrícola, o qual deverá adotar o mesmo procedimento previsto para o Conselho Universitário já mencionado no parágrafo único do Art. 9º do RGCE.

### SEÇÃO III

#### DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 12 - O processo de escolha para Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino será coordenado pela Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pelo Diretor da respectiva Unidade, através de DTS, após indicação do Colegiado de Unidade.

§ 1º - Da Comissão Eleitoral Local participarão 02 (dois) docentes escolhidos pelo Colegiado de Unidade, 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo(s) Diretório(s) Acadêmico(s) relativo(s) à Unidade, e 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos indicado pelo SINTUFF dentre os que estiverem lotados na Unidade de Ensino.

§ 2º - Os dois últimos segmentos apontados no § 1º deste artigo terão direito a suplentes, obedecido o mesmo critério de indicação adotado para titulares.

§ 3º - Por analogia, o Colegiado de Unidade, para a situação prevista no § 1º deste artigo, aplicará, se for o caso, o disposto no § 2º do Art. 8º deste RGCE.



(continuação...)

§ 4º - Serão os próprios integrantes da Comissão Eleitoral Local (CEL) que escolherão, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, cabendo os dois primeiros cargos, obrigatoriamente, aos representantes docentes.

Art. 13 - As atribuições da Comissão Eleitoral Local (CEL) são as mesmas, no que couber, do que vem previsto no art. 9º deste RGCE.

§ único - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, ao Colegiado de Unidade, observado o mesmo procedimento previsto para o Conselho Universitário no parágrafo único do Art. 9º deste RGCE.

#### SEÇÃO IV

#### DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 - O processo de consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação será de responsabilidade de Comissão Eleitoral Local (CEL), cujos integrantes serão designados pelo Diretor da Unidade de Ensino, através de DTS, após indicação do Colegiado de Unidade.

§ 1º - A CEL será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) representantes docentes relacionados com o curso e 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

§ 2º - Os dois segmentos referidos no § 1º deste artigo indicarão, cada um, 01 (um) suplente para a Comissão.

§ 3º - Por analogia, o Colegiado de Unidade, para a situação prevista no parágrafo primeiro deste artigo, aplicará, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Art. 8º deste RGCE.

§ 4º - Serão os próprios integrantes da Comissão Eleitoral Local (CEL) que escolherão, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, cabendo os dois primeiros cargos, obrigatoriamente, aos representantes docentes.

Art. 15 - As atribuições da Comissão Eleitoral Local (CEL) são as mesmas, no que couber, do que vem previsto no Art. 9º deste RGCE.

Parágrafo único - Das decisões proferidas pela CEL cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, ao Colegiado de Unidade, observando-se o mesmo procedimento estabelecido para o Conselho Universitário no parágrafo único do Art. 8º deste RGCE.

#### SEÇÃO V

#### DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16 - A eleição de representantes docentes para os Conselhos Superiores, Conselho de Centro e Colegiado de Unidade ficará sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Centro Universitário.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos professores da UFF vinculados ao Centro.

§ 2º - As atribuições da Comissão de que trata o "caput" deste artigo são, no que couber, as que estão definidas no parágrafo único do Art. 9º deste RGCE.



(continuação...)

§ 3º - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, cabe recurso, no prazo de três dias úteis, ao Conselho de Centro, observando-se o mesmo procedimento estabelecido para o Conselho Universitário no parágrafo único do Art. 9º deste RGCE.

### TÍTULO III

#### DO DIREITO A VOTO

Art. 17 - Podem votar, observadas as exceções constantes do presente Regimento:

- os servidores docentes do quadro permanente da UFF;
- os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF;
- os alunos de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) inscritos em disciplinas ou em tese no período letivo em curso, além dos médicos residentes do HUAP e os alunos internos do curso de medicina.

Parágrafo único - O voto é pessoal, secreto e singular.

Art. 18 - Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto em uma mesma eleição ou consulta em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

#### SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - A participação do eleitor docente se dará segundo o estabelecido a seguir:

- I - Na consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, vota o professor vinculado a alguma Unidade do respectivo Centro;
- II - na consulta para escolha de Diretor de Unidade, vota o professor lotado em Departamento vinculado à respectiva Unidade;
- III - Na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, vota o professor lotado no mesmo;
- IV - Na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, vota o professor lotado no respectivo Departamento;
- V - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, votam os professores lotados em Departamentos de Ensino que oferecem créditos para o curso, com peso proporcional a representação no colegiado de curso, conforme estabelecido em Resolução do CEP concernente à matéria;
- VI - Na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação, votam os professores do quadro permanente, credenciado no referido curso.
- VII - Na eleição para representantes docentes de cada Centro nos Conselhos Superiores, votam os professores vinculados às Unidades do respectivo Centro.
- VIII - Na eleição para representantes docentes de cada Unidade no Conselho de Centro, votam os professores vinculados àquela unidade.
- IX - Na eleição para representantes docentes no colegiado de Unidade, votam os professores vinculados àquela Unidade.

#### SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS SEGMENTOS

Art. 20 - Os integrantes do corpo técnico-administrativo têm direito a voto, em qualquer consulta, exceto na eleição dos representantes docentes para órgãos colegiados.



(continuação...)

§ 1º - Não usufruem do direito assegurado no "caput" deste artigo os servidores técnico-administrativos que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§ 2º - Nas consultas para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento e Coordenadores e Vice-Coordenador de Graduação e de Pós-Graduação, o servidor técnico-administrativo votará junto com o segmento dos professores.

**Art. 21** - A participação do eleitor servidor técnico-administrativo se dará, segundo o estabelecido a seguir:

I - Na consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, vota o servidor técnico-administrativo vinculado a alguma Unidade do respectivo Centro além daqueles vinculados diretamente ao centro respectivo;

II - na consulta para escolha de Diretor de Unidade, vota o servidor técnico-administrativo lotado em Departamento vinculado à respectiva Unidade além daqueles vinculados diretamente à unidade respectiva.

III - na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, vota o servidor técnico-administrativo lotado no mesmo;

IV - na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, vota o servidor técnico-administrativo lotado no respectivo Departamento;

V - na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, o servidor técnico-administrativo, ali lotado, vota junto com o eleitor docente do Departamento de maior representação no respectivo colegiado;

VI - na consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação, vota o servidor técnico-administrativo do quadro permanente, vinculado ao referido curso.

**Art. 22** - Todo aluno inscrito em disciplina na Universidade, seja em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação (especialização, mestrado e doutorado), tem direito a voto, bem como o residente e o interno do Hospital Universitário Antonio Pedro, exceto para todos quando se tratar de consulta para escolha de representantes docentes nos órgãos colegiados.

**Parágrafo único** - Não pode exercer o direito previsto no "caput" deste artigo o aluno que estiver com trancamento de matrícula no semestre em que for realizada a consulta.

**Art. 23** - A participação do eleitor discente se dará segundo o estabelecido a seguir:

I - na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, vota o aluno vinculado a alguma Unidade do respectivo Centro;

II - na consulta para escolha de Diretor de Unidade, vota o aluno do curso vinculado à respectiva Unidade;

III - na consulta para Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola vota o aluno matriculado no mesmo;

IV - na consulta para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de ensino: a) o aluno votará para os Departamentos vinculados à Unidade Universitária de seu curso de origem, desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas por eles, no semestre letivo em que se realizar a consulta;

b) no caso de Departamentos que oferecem disciplinas em cursos de pós-graduação, os alunos destes cursos que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas, terão direito a participar da consulta;

c) os discentes médicos-residentes, e os alunos internos do HUAP, votarão para Chefes e Subchefes de Departamentos da Faculdade de Medicina relativos a sua futura especialidade;

d) no caso específico dos Departamentos e dos Institutos, que não possuem cursos de graduação não se aplicam as limitações impostas pelo inciso I e IV deste artigo, podendo exercer o direito de voto alunos originários de outras Unidades que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas.

V - na consulta para Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação e Pós-graduação votam todos os alunos do respectivo curso.



(continuação...)

**TÍTULO IV****DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 24** - É elegível, em qualquer que seja a consulta, o professor que pertença ao quadro permanente da UFF, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, ressalvados os casos constantes deste RGCE.

**Parágrafo único** - É inelegível em qualquer consulta o professor em estágio probatório.

**SEÇÃO I  
DOS CANDIDATOS A REITOR E A VICE-REITOR**

**Art. 25** - Somente pode concorrer à consulta para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense o docente que seja Professor Titular ou Professor Adjunto 4 dos quadros da UFF, bem como aquele que, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, seja portador do título de Doutor, sem prejuízo de outras condições impostas por este RGCE.

**Parágrafo único** - Os pedidos de inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor serão dirigidos à Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º do RGCE, acompanhados dos respectivos Curricula Vitae, e de sua plataforma eleitoral, onde o candidato fará constar sua visão dos seguintes itens, dentre outros: - políticas de ensino, pesquisa e extensão para a Universidade como um todo e para cada área específica;

- assistência estudantil (moradia, bandeirão, etc...);
- gratuidade e autonomia universitária;
- política de administração e gestão pública;
- avaliação universitária;
- universidade pública, LDB e Plano Nacional de Educação;
- política de interiorização através de polos.

**Art. 26** - Só será admitido o registro de candidato que:

- I** - na data da inscrição contar com mais de cinco anos como docente na UFF;
- II** - no pedido de inscrição fizer constar compromisso de exercer o cargo, caso eleito, com dedicação exclusiva (DE).

**SEÇÃO II  
DOS CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-DIRETOR DE CENTRO UNIVERSITÁRIO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE COLÉGIO AGRÍCOLA**

**Art. 27** - Todo integrante dos quadros do magistério da UFF é elegível para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária ou Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, desde que esteja lotado em Departamento pertencente ao órgão para o qual está se candidatando, e sem prejuízo de outras condições fixadas por este RGCE.

**§ 1º** - Os pedidos de inscrição dos candidatos à Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, Diretor e Vice-Diretor de Unidade e Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola serão dirigidos à Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º do RGCE, acompanhados dos respectivos curricula vitae e de sua plataforma eleitoral.

**§ 2º** - Aos candidatos de que trata esta Seção II, aplicam-se os procedimentos e exigências previstos no caput do Art. 25, com exceção dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Colégio Agrícola, substituindo-se, onde couber, a palavra Reitor e a expressão Vice-Reitor por Diretor e Vice-Diretor.



(continuação...)

§ 3º - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

### **SEÇÃO III DOS CANDIDATOS A COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 28 - São elegíveis para o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação os professores lotados em Departamentos que correspondam à profissionalização do curso, salvo nas licenciaturas, onde só podem concorrer professores lotados em Departamento(s) de disciplinas básicas que forneça créditos obrigatórios para o curso.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

Art. 29 - Para o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação são elegíveis os professores do quadro permanente que estiverem credenciados no curso.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

### **SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS A CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO**

Art. 30 - É elegível para o cargo de Chefe ou Subchefe de Departamento de Ensino o professor do quadro permanente ali lotado que atenda ao Art. 24

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

### **SEÇÃO V DOS CANDIDATOS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 31- São elegíveis para os órgãos colegiados da UFF:

I - Conselhos Superiores: como representantes dos Centros Universitários, os professores lotados em departamentos ou colégio agrícola pertencentes ao respectivo Centro;

II - Conselhos de Centro: os professores lotados em departamentos pertencentes ao respectivo Centro;

III - Colegiados de Unidade: os professores lotados em departamentos pertencentes àquela Unidade.

§ 1º - Os candidatos às eleições referidas no inciso I se apresentarão organizados por chapas completas para os três Conselhos, incluindo titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Os candidatos a representantes de cada unidade ao Conselho de Centro se organizarão por chapas com um titular e um suplente, a serem eleitos por todos os docentes da unidade.

§ 3º - Os candidatos ao Colegiado de Unidade se apresentarão através de chapas completas, compostas por titulares e respectivos suplentes, a serem eleitos por todos os docentes da unidade.





(continuação...)

## TÍTULO V

### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 32-** Cada Comissão Eleitoral, no âmbito de sua atuação, criará quantas Mesas Receptoras (MR) forem necessárias, sendo que, em se tratando de consulta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, deverá levar em conta um comparecimento médio de 300 (trezentos) eleitores por Mesa.

§ 1º - Cada MR funcionará em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral, sob pena de nulidade da votação ali realizada.

§ 2º - As umas deverão ser colocadas próximas aos locais de trabalho dos participantes da consulta relativa aquela área, não se admitindo uma itinerante.

**Art. 33 -** Integrarão cada Mesa Receptora um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Mesários.

§ 1º - Todos os integrantes de MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Nas consultas para escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário cada MR contará com a participação de um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado à Comissão Eleitoral pelo SINTUFF, um representante docente indicado pela ADUFF e um representante discente indicado pelo DCE, além dos docentes indicados pelos Departamentos de Ensino. Caso os segmentos relacionados neste parágrafo não indiquem seus representantes no prazo de três dias úteis, a Comissão Eleitoral fará as indicações, respeitadas as origens de cada representação.

§ 3º - A Presidência e Vice-Presidência da MR deverão ser exercidas por quaisquer um dos docentes que a integrem.

§ 4º - Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2º grau, por consangüinidade ou afinidade, de algum candidato.

§ 5º - Cada MR poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

**Art. 34 -** Caberá à Comissão Eleitoral, mormente em consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor, instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes.

**Art. 35 -** Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

**Art. 36 -** É expressamente vedada a prática de "boca de uma" no recinto onde estiver instalada a MR. Caso o Presidente não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação e comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 37 -** Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE.

- I - Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;
- II - observar o depósito do voto na urna;
- III - dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;
- IV - manter a ordem no recinto;
- V - rubricar as cédulas de votação.



(continuação...)

**Art. 38** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente eventualmente ou em caso de afastamento definitivo.

**Art. 39** - Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

## SEÇÃO II DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 40**- A Comissão Eleitoral providenciará para cada MR o seguinte material:

- I - uma relação de participantes de cada segmento;
- II - uma relação de todos os participantes para fins de consultas, quando se tratar de escolha de Reitor e Vice-Reitor;
- III - uma só uma, para cada dia de votação, acompanhada do material necessário para vedá-la;
- IV - cédulas oficiais com cores diferentes para cada segmento;
- V - um modelo de ata;
- VI - caneta, desde que não seja de tinta da cor vermelha, papéis e outros materiais indispensáveis aos trabalhos.

§ 1º - Nas consultas para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação os docentes e servidores técnico-administrativos usarão cédulas da mesma cor.

§ 2º - A cédula eleitoral trará na parte superior referência à consulta que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos a Reitor em ordem alfabética, seguidos abaixo dos respectivos candidatos a Vice-Reitor, com uma quadrícula a ser assinalada para ambos os nomes. Diferentemente, no caso da consulta para Reitor e Vice-Reitor a parte inferior da cédula trará os nomes dos candidatos a Reitor, em ordem alfabética, e Vice-Reitor respectivo separados por quadrados em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

§ 3º - Na hipótese da adoção de sistema eletrônico para a votação, o descrito nos incisos deste artigo será acrescido do instrumental necessário.

**Art. 41** - A Comissão Eleitoral distribuirá o material utilizado na consulta pelas MR.

## SEÇÃO III INÍCIO E FIM DA VOTAÇÃO

**Art. 42**- No dia da votação o Presidente da MR e seus auxiliares verificarão se, no lugar previamente designado, está em ordem o material remetido pela Comissão.

**Art. 43**- Qualquer que seja a consulta, a votação será iniciada às 9 horas e encerrada às 21 horas, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela Comissão Eleitoral para atender o expediente.

§ 1º - O horário de votação deverá ser afixado do lado de fora do respectivo recinto.

§ 2º - Em caso de interrupção dos trabalhos de votação, serão adotadas as mesmas medidas previstas na alínea g do Art. 44.

**Art. 44** - Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, cada MR deverá adotar as seguintes providências:

a) antes de iniciada a votação será rompido o lacre colocado na abertura da urna, podendo assistir ao ato qualquer candidato, fiscal credenciado ou mesmo o primeiro votante da fila;



(continuação...)

b) manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes verificar se o nome do participante consta da lista; exigir documento de identidade do participante cujo nome conste da lista; não sendo aceito crachá como documento de identidade; inexistindo dúvida sobre a identidade, permitir que o participante assine a lista, devendo em seguida entregar-lhe a cédula com a cor que simboliza seu segmento, devidamente rubricada pelo Presidente ou seu substituto;

c) indicar ao participante o local indevassável, alertando-o para voltar com a cédula dobrada e assim depositá-la na urna; ao final de cada dia de votação, lacrar a urna, devendo o seu lacre ser rubricado pelos integrantes da Mesa e, em seguida, levada para local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - No caso de apuração eletrônica a Comissão Eleitoral baixará normas para acompanhamento e execução.

**Art. 45** - A Comissão Eleitoral deverá baixar normas para o caso de votos em separado.

**Art. 46** - Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto

**Art. 47** - Encerrada a votação pelo Presidente, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do art. 44, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

- a) lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;
- b) inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.

**Parágrafo único** - Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

- I - o nome de cada membro da MR e respectivo cargo;
- II - o nome de cada fiscal que tenha atuado no local;
- III - breve histórico contendo:

- a) número de participantes na(s) lista(s);
- b) número de votantes de cada segmento;
- c) número de ausentes;
- d) número de votantes em separado, especificando o motivo;
- e) anotação das impugnações e demais ocorrências

## SEÇÃO IV

### DA APURAÇÃO

**Art. 48** - O local e a hora da apuração serão definidos pela Comissão Eleitoral em suas instruções normativas.

**Art. 49** - Nas consultas para escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de Centro Universitário, os trabalhos de apuração serão executados pela própria Comissão Eleitoral ou por pessoas que ela designar especificamente para esse fim; respeitar-se-á, neste último caso, a participação de representantes dos diversos segmentos, na proporção observada para a formação da Comissão Eleitoral.

**Art. 50** - Nas consultas para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária ou Colégio Agrícola, Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso e na eleição dos representantes docentes para os órgãos colegiados, a apuração será feita pela própria Mesa Receptora (MR), que se transformará, então, em MA.



(continuação...)

**Art. 51** - Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e a (s) lista(s) dos participantes.

**Art. 52** - O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras (MA) somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.

§ 1º - Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos, por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.

§ 2º - Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).

§ 3º - Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.

§ 4º - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados nos incisos do art. 3º deste RGCE, conforme fórmulas a seguir:

$$\text{Reitor e Diretores: } P_i = 70 \frac{V_{Pi}}{T_P} + 20 \frac{V_{Fj}}{T_F} + 10 \frac{V_{Ai}}{T_A}$$

$$\text{Chefias: } P_i = 80 \frac{(V_{Pi} + V_{Fj})}{T_P + T_F} + 20 \frac{(V_{Ai})}{T_A}$$

$$\text{Coordenações: } P_i = 50 \frac{(V_{Pi} + V_{Fj})}{T_P + T_F} + 50 \frac{V_{Ai}}{T_A}$$

onde  $V_{Pi}$  será calculado para cada coordenação, de acordo com o Art. 19, inciso V do RGCE e Resolução do CEP concenente à matéria

**Art. 53** - Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:

- o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;
- o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- o número de votos em separado na MR, por segmento;
- o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.

**Parágrafo único** - Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.

**Art. 54** - Serão consideradas nulas as urnas que:

- apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência.
- apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

**Parágrafo único** - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

**Art. 55** - Serão anuladas as cédulas:

- que não contiverem a autenticação da MR;
- que estiverem em desacordo com o modelo oficial;



(continuação...)

**Art. 56** - Serão considerados nulos os votos que:

- a) apresentarem rasura de qualquer espécie;
- b) apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- c) contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- d) estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- e) que estiverem assinalados com tinta vermelha

**Art. 57**- Quando os trabalhos de apuração forem realizados pela própria MR, os resultados serão imediatamente encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 58** - A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter ao Reitor ou ao Diretor de Centro Universitário, conforme o caso, o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.

**Art. 59** - Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

## SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 60** - Em qualquer consulta cada candidato poderá pedir, à respectiva Comissão Eleitoral, o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 dias úteis antes das eleições.

§ 1º - O credenciamento não é para determinada MR, mas para o processo de consulta, podendo o fiscal, portanto, deslocar-se de um local de votação para outro.

§ 2º - É vetada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2º grau, por consangüinidade ou afinidade.

§ 3º - No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de três dias úteis antes da apuração.

§ 4º - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

## TÍTULO VI

### DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 61** - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Parágrafo único** - Qualquer participante da consulta têm legitimidade para solicitar impugnação.

**Art. 62**- Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

**Parágrafo único** - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

- a) encaminhá-lo à instância competente através de petição;
- b) observar o prazo recursal estabelecido neste RGCE;
- c) fundamentar seu pedido;
- d) utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.



(continuação...)

**Art. 63** - A não observância dos requisitos estabelecidos nas alíneas do **Parágrafo único** do **Art. 62** implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.

**Art. 64**- O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

**Parágrafo único** - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela comissão eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65**- Proclamados os resultados da consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor e cumprida a parte final do inciso **VIII** do art. 9º deste **RGCE**, o Reitor enviará ao Colégio Eleitoral a lista composta pelos três nomes mais votados na consulta, em ordem decrescente, consoante o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a nova redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996.

**Art. 66** - O Colegiado de Unidade enviará ao Reitor a comunicação oficial da lista tríplice, cabendo ao Reitor a nomeação com o comunicado oficial ao MEC.

**Art. 67** - Nas consultas para escolha dos demais dirigentes universitários mencionados neste **RGCE**, o Presidente da Comissão Eleitoral respectiva fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.

**Art. 68** - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I** - o tempo de docência na UFF;
- II** - a titulação mais elevada;
- III** - classe e nível mais elevados

**Parágrafo único** - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

**Art. 69**- Os candidatos que participarem de consulta para cargo de Reitor e Vice-Reitor ou Diretor e Vice-Diretor de Centro, deverão apresentar à Comissão Eleitoral respectiva, antes de encerradas as atividades desta, a prestação de contas referentes aos gastos da campanha, da qual farão constar especificados os itens de receita com respectivas origens e despesa.

**Parágrafo único** - Se a Comissão Eleitoral, por maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, entender que algum candidato excedeu nos gastos de campanha, dará ciência do fato aos Conselhos Universitário e de Curadores, os quais adotarão as medidas que julgarem pertinentes.

**Art. 70** - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

- a) mais de 50% dos votos anulados;
- b) os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52 § 4º

§ 1º - Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

§ 2º - Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.



(continuação...)

**Art. 71** - É admissível a utilização de processos eletrônicos na votação e na apuração e, quando tal ocorrer, a Comissão Eleitoral competente baixará as instruções necessárias.

**Art. 72** - Ficam revogadas as Resoluções e demais normas que, até à presente data, viulham disciplinando as consultas eleitorais, tratadas neste RGCE no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 73** - Nos casos omissos, no que couber, será aplicado subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

**Art. 74**- O REGULAMENTO GERAL DAS CONSULTAS ELEITORAIS (RGCE) tem vigência a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário

